

lei n: 7708 de 08.05.95 Sanabolada
D.O.M n: 10604 de 17-05-95



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 16 / 11 / 94

PROJETO DE LEI Nº 282/94

Venador - Paulo Mindello

ASSUNTO

autoriza a modificacao do nome
da rua Armando Amado de
oliveira

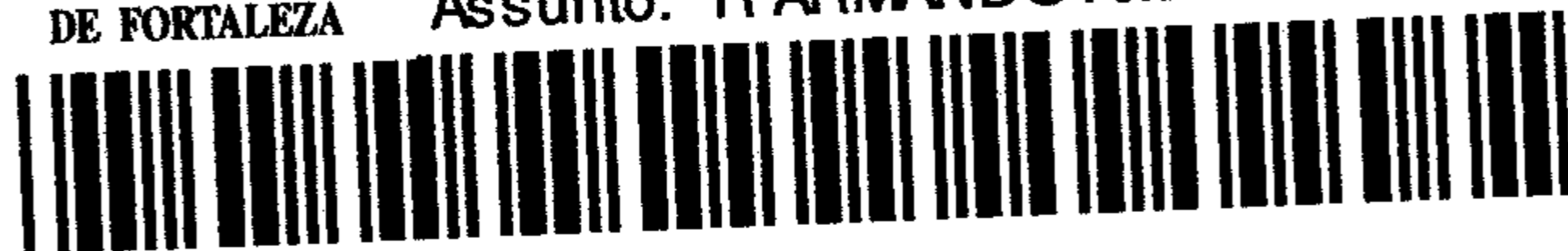
LEI Nº 7708 DE 08 / 05 / 95

DIOM Nº 10604 DE 17 / 05 / 95

ARQUIVO



Lei: 077081995
Projeto: 02821994
Autor: PAULO MINDELLO
Assunto: R ARMANDO AMADO



DIGITALIZA

EM: 26 / 10 / 94

Roberta Toche
FUNCIONÁRIO



LEI Nº 7708 DE 8 DE Maio DE 1995.

Autoriza a modificação do nome da rua Armando Amado de Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza a modificação do nome da rua Armando Amado de Oliveira para a denominação rua Senador Paula Pessoa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 8 DE Maio DE 1995.


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR S. N. N. N.
COMO RELATOR
Em 29/11/94
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO EM 1ª DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 282,94
COMISSÃO TÉCNICA DE Urban. e Meio Ambiente
EM, 29/11/94
Joalmeir Brito
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 17.11.94
Joalmeir Brito
Presidente

a casa é sua

PROJETO DE LEI Nº 282,94

COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR J. M. N.
FEITOSO COMO RELATOR
Em 22/02/95
Presidente

Autoriza a modificação do nome da rua Armando Amado de Oliveira

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 23/03/95
Allyson
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Autoriza a modificação do nome da rua Armando Amado de Oliveira para a denominação rua Senador Paula Pessoa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Novembro de 1994.

Paulo Mindello
Vereador Paulo Mindello

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 04/09/95
Allyson
PRESIDENTE

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 04/09/95
Allyson
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

1. JUSTIFICATIVA DA LEGALIDADE

A lei nº 5472/81 denominou de Rua Armando Amado de Oliveira uma determinada via existente no Lago Jacarey, situada na Cidade dos Funcionários, em Fortaleza.

Todavia, a aludida via e conhecida pelos seus residentes pela denominação popular: Rua Senador Paula Pessoa. Este nome extra-oficial é utilizado no endereçamento não só



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

de correspondências particulares, como também de correspondência de órgãos públicos como CAGECE, COELCE, TELECEARÁ, etc. Além do que, esta é a designação que consta nas listas telefônicas e dos correios. Aliás, na lista de endereços da TELECEARÁ, a citada via está registrada como Rua Senador Paula Pessoa, com CEP nº 60.822-200, conforme a testa cópia em anexo. Na mesma lista no mapa nº 19 (B4), cuja cópia também acha-se anexada, aparece a referida denominação. Por outro lado, nestas listas há uma completa omissão quanto ao nome oficial do logradouro em referência. Na lista de endereços, nem sequer acha-se indicado o segundo nome da via, tal como ocorre com algumas artérias, como por exemplo: Avenida Beira Mar e Presidente Kennedy.

A reivindicação da mudança da denominação da rua está expressa no Abaixo-Assinado anexo, subscrito pelos seus dezesseis moradores, os quais, pelos motivos ali expostos, alegam que a designação oficial causaria grandes transtornos aos mesmos.

Deste modo fica justificada sobremaneira a modificação proposta no nome da rua, porquanto o Art. 682, inciso IV, da Lei nº 5530, de 17.12.81, com a alteração dada pela Lei nº 6951, de 05.09.91, com cópia em anexo, determina que "a autorização para se modificar o nome de vias e logradouros públicos, sempre por intermédio de lei municipal, correrá exclusivamente nos seguintes casos:
....IV - a designação atual origine dificuldades na identificação do logradouro ou da via pública a que se refere".

A hermenêutica do texto deste dispositivo evidencia claramente o perfeito enquadramento desta proposta à exigência da lei, não havendo, portanto, óbice legal impedindo a sua aprovação na Câmara ou sanção pelo Prefeito.

Aliás, o inciso XVIII, do art. 26 da LOM atribui à Câmara a autorização da modificação do nome de vias.

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Senador Paulo Pessoa foi uma grande figura da his



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

tória política cearense e da cultura jurídica do Brasil Império, ocupando, não raras vezes, a tribuna senatorial sempre que se discutiu assuntos pertinentes à ordem jurídica do país e à abolição do elemento servil.

Filho do Senador Francisco de Paula Pessoa, ocupou a função de Juiz Municipal e de Direito em vários Estados e no Interior do Ceará. Foi Desembargador e Presidente da Relação no Paíã. Dom Pedro II fê-lo Conselheiro, sendo ele aposentado com as honras de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça.

Foi Vice-Presidente do Rio Grande do Norte e 2º Vice-Presidente do Ceará.

Como político, foi Senador pelo Ceará escolhido por Carta Imperial, tendo sido sempre um Monarquista convicto e um abolicionista sem demagogia.

Publicou "anotações à Lei do Elemento Servil", uma crítica ao escravagismo encarado em face do Direito Natural e da dignidade da pessoa humana.

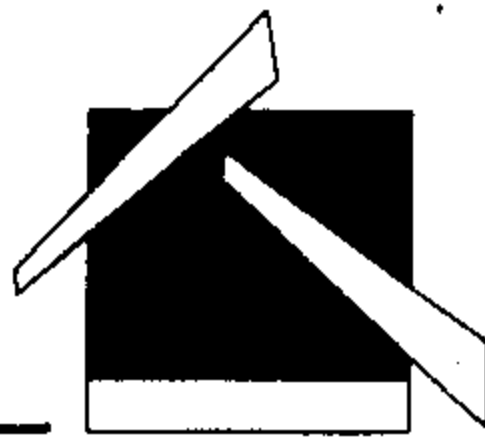
Como Jurisconsulto eminente, publicou a sua obra mais importante: os "Comentários ao Código do Processo Criminal do Império", fonte de consulta e citação dos juizes e tribunais da época.

Publicou, ainda, "Regulamento das Relações do Império" e "Reforma Judiciária". Morreu, sem concluir outra grande obra: "Dicionário Jurídico".

A erudição do Senador se estendia, também, à História, à Literatura, à Medicina e às Ciências Políticas, campos onde tinha bons conhecimentos.

Ofereceu ao Governo 10% dos seus vencimentos para as despesas da campanha da Guerra do Paraguai.

Sempre recusou todas as condecorações que lhe foram oferecidas, sendo ainda um homem de profundos sentimentos humanitários, demonstrados durante uma epidemia de cólera e



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

quando da chegada à Belém de flagelados cearenses da sêca.

Sua biografia, consta de várias publicações brasileiras e de trabalhos de biógrafos como: "O Álbum Imperial", "Dicionário Bibliográfico Brasileiro" de Augusto Blake e obra de igual feição do Barão de Studart.

Vereador Paulo Mindêllo

ABAIXO - ASSINADO

Os moradores da Rua Senador Paula Pessoa (Denominação não oficial), bairro Cid. dos Funcionários, Abaixo-Assinado, vêm através do presente, reivindicar junto à Câmara Municipal de Fortaleza, a oficialização do Logradouro acima mencionado, uma vez que o logradouro oficial denominado como Rua Armando Amado de Oliveira, é totalmente desconhecido dos moradores, sendo a denominação Rua Senador Paula Pessoa, o logradouro usado no endereçamento p/ correspondências dos órgãos públicos: Cagece, Coelce e Teleceará, etc., como também correspondências particulares, além de ser a que consta nas listas da Teleceará e Correios, e que a mudança da denominação existente pela oficial causaria grandes transtornos aos moradores.

Termos em que
Pede Deferimento.

Fortaleza, 07 de Novembro de 1994.

01. ~~_____~~ RUA SEN. PAULA PESSOA 678
02. ~~_____~~ RUA SEN. PAULA PESSOA 685.
03. Maria Lúcia do Nascimento 681
04. Mariangy dos Santos Souto 700
05. Aldemir Benedito da Silva 715.
06. Edsony Paulo J. B. CARVALHO - Nº 725
07. Priscilla Pinto Ferreira 745
08. Jovanna S. Sampaio 776
09. Jullia Costa, S. P. 837
10. Maria Nereide de Azevedo Medeiros e Adolfo 919
11. ~~_____~~ 934
12. ~~_____~~ 904
13. ~~_____~~ 928
14. ~~_____~~ 926
15. ~~_____~~ 670
16. Patrícia Julieta Pires Pessoa Sen. Paula Pessoa, 910
17. _____
18. _____
19. _____
20. _____
21. _____
22. _____
23. _____



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXXIX

FORTALEZA, 18 DE SETEMBRO DE 1991

Nº 9705

AUTORIA DO VEREADOR ARTUR BRUNO

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6951 DE 05 DE SETEMBRO DE 1991

Altera o Art. 682 e § 1º, da Lei nº 5530, de 17 de dezembro de 1981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O Art. 682 e seu § 1º da Lei nº 5530 de 17 de dezembro de 1981, passam a ter a seguinte redação: "Art. 682 - A autorização para se modificar o nome de vias e logradouros públicos, sempre por intermédio de lei municipal, correrá exclusivamente nos seguintes casos: I - o mesmo nome designe vias e logradouros diferentes; II - o mesmo logradouro ou a mesma via possuíam nomes diferentes; III - a designação se faça com nomes de pessoas vivas; IV - a designação atual origine dificuldade na identificação do logradouro ou da via pública a que se refere; V - a proposta de alteração de denominação atual pela denominação anterior, em razão de justificada importância para a história da cidade. § 1º - Nos casos de que tratam os incisos I, II e V, deste artigo, será obedecido o seguinte procedimento. I - entre nomes de pessoas e outra denominação qualquer, prevalecerá esta última. II - entre os nomes de duas ou mais pessoas, prevalecerá o nome daquela de maior notoriedade e de maior importância histórica para a cidade; III - entre denominação quaisquer, prevalecerá a escolha de denominação de maior significação histórica ou "de maior reconhecimento popular". Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de setembro de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** ***

LEI Nº 6952 DE 05 DE SETEMBRO DE 1991

Denomina de Rua Vilamar Damasceno, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Rua Vilamar Damasceno a artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de setembro de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** ***

LEI Nº 6953 DE 05 DE SETEMBRO DE 1991

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro de Henrique Jorge, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro de Henrique Jorge, sociedade civil sem fins lucrativos com sede e foro jurídico, nesta Capital. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de setembro de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** ***

LEI Nº 6954 DE 05 DE SETEMBRO DE 1991

Considera de utilidade pública a Sociedade Comunitária de Habitação Popular Santa Luzia, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Comunitária de Habitação Popular Santa Luzia. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de setembro de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** ***

LEI Nº 6955 DE 05 DE SETEMBRO DE 1991

Considera de utilidade pública a União

dos Moradores do Jardim Petrópolis, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a União dos Moradores do Jardim Petrópolis, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de setembro de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** ***

LEI Nº 6956 DE 05 DE SETEMBRO DE 1991

Considera de utilidade pública o Conselho Comunitário Cristão da Comunidade de Titanzinho, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Conselho Comunitário Cristão da Comunidade de Titanzinho, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de setembro de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** ***

LEI Nº 6957 DE 05 DE SETEMBRO DE 1991

Considera de utilidade pública a Creche Comunitária Tia Naná, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Creche Comunitária Tia Naná. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de setembro de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** ***

LEI Nº 6958 DE 05 DE SETEMBRO DE 1991

Considera de utilidade pública a Sociedade Civil Encontros de Vida e Paz, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Civil Encontros de Vida e Paz, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de setembro de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** ***

LEI Nº 6959 DE 05 DE SETEMBRO DE 1991

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado o Conselho de Defesa do Consumidor, vinculado ao Gabinete do Prefeito. Art. 2º - O Conselho é constituído por seis membros sendo: I - duas pessoas com experiência na área de economia, administração pública, direito, publicidade, saúde ou ensino, de livre escolha e nomeação pelo Prefeito; II - duas pessoas que representarão a Câmara de Vereadores, por ela indicadas e nomeadas pelo Prefeito; III - dois representantes de entidades com atuação na área de proteção, educação e promoção do consumidor, indicados e nomeados pelo Prefeito. Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será presidido por um dos conselheiros eleito pelos demais. Art. 4º - Os conselheiros terão mandato de dois anos, permitida a recondução. Art. 5º - São competências do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor: I - subsidiar a elaboração de uma política municipal de defesa do consumidor, propondo à Prefeitura a adoção das medidas correspondentes; II - estabelecer um fluxo de comunicação e interação com os demais órgãos de defesa do consumidor, seja do Município ou não; III - fixar normas de fiscalização e controle do consumo dos serviços prestados pela Prefeitura; IV - estabelecer uma sistemática de fiscalização e encaminhamento das reclamações oriundas de consumidores; V -



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

APROVADO

EM 23/03/1995

[Handwritten signature]
Presidente

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

A ORDEM DO DIA

23/03/1995
[Handwritten signature]
Presidente

Parecer nº 020.95

Ao Projeto de Lei nº 282/94

Projeto de iniciativa do ilustre Vereador Paulo Mindêllo, procura autorização e modificação do nome da rua Armando Amado de Oliveira para a denominação de rua Senador Paula Pessoa.

A justificativa do Projeto de Lei argui em prol da postulação do digno Edil, argumentos contundentes e que se respaldam pela própria denominação popular, que inclusive se encontra inserida no catálogo de endereçamento postal com o nome consagradamente pela própria opinião pública.

Ressalte-se que afóra os argumentos acima referenciados, o Projeto de lei tem fulcro no inciso IV, do artigo 682, da Lei 5530, de 17.12.81, com sua respectivas alterações por outros diplomas legais.

Considerando as razões bem arguidas e fundamentadas pelo autor do mencionado Projeto de Lei, manifesto-me por seu acolhimento, esperando decisão final do Plenário, aprovando a matéria ora "sub examen".

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de março de 1995.

[Handwritten signature] RELATOR

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PRESIDENTE *[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO

EM 07 de 04 de 1995

[Handwritten signature]
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 282/94.

A ORDEM DO DIA

07 / 04 / 1995

Autoriza a modificação do nome da rua Armando Amado de Oliveira.

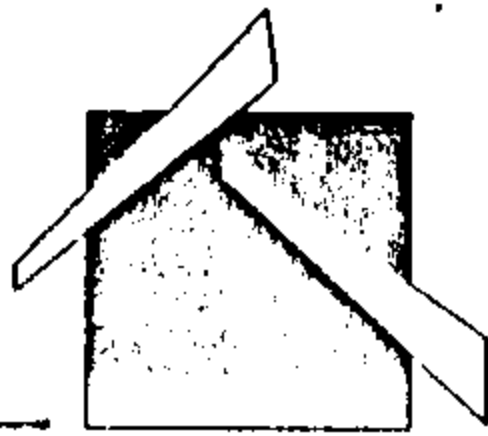
[Handwritten signature]
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Autoriza a modificação do nome da rua Armando Amado de Oliveira para a denominação rua Senador Paula Pessoa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de Abril de 1995.

[Handwritten signature] Presidente
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

ZFA/95.

a casa é sua

Ofício nº 382 /95.

Fortaleza, 10 de abril de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógr^ofo de Lei aprovada por esta Câmara, de autoria do vereador **PAULO MINDÉLLO**, que **"AUTORIZA A MODIFICAÇÃO DO NOME DA RUA ARMANDO AMADO DE OLIVEIRA"**.

Cordialmente,

Vereador  Luis Átala Bezerra
Presidente

Exmo.Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta